



Casa Estudantil Universitária de Porto Alegre

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 3.404 de 9/7/1970 e pelo Decreto Estadual n.º 20.658 de 7/11/1970 e Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura pelo processo 236.000/70 e Registrado na Secretaria do Trabalho e Ação Social com o n.º 1482.

Edital de Seleção de Novos Moradores 2021

A CPAI (Comissão Permanente de Assuntos Internos) vem por meio deste comunicar que estão abertas as inscrições para o processo seletivo 2020/1 de novos moradores para preenchimento de vagas no quadro da CEUPA. Os interessados podem se inscrever até o dia 01/09/2021, mediante o cumprimento dos requisitos listados abaixo:

1. São documentos exigidos dos candidatos a moradores da CEUPA:

1.1. Certidão de antecedentes criminais (retirada gratuita no Tudo Fácil, apresentando o RG ou solicitado pelo site (<http://www.tudofacil.rs.gov.br>);

1.2. Alvará de folha corrida (retirada pelo site http://www.tjrs.jus.br/site/servicos/alvara_de_folha_corrida/);

1.3. **Cópias dos comprovantes de renda de todos os integrantes do grupo familiar do(a) candidato(a)** (entende-se por grupo familiar, além do/a próprio/a candidato/a à morador/a, o conjunto de pessoas que contribuem e/ou usufruem da renda mensal familiar)

1.3.1. Carteira de trabalho (cópias da última folha assinada e da folha de identificação) ou contra-cheque;

1.3.2. No caso de carteira de trabalho não estar assinada, entregar outro comprovante de renda (extratos bancários dos 3 últimos meses ou outros). Aos que se declararem autônomos, será necessário o preenchimento do formulário de declaração de trabalho informal. (Anexo I).

1.3.3. Gastos compulsórios, considerados como despesas com medicamentos e prestações alimentícias, poderão ser abatidos da renda do morador, desde que sejam apresentadas cópias dos comprovantes dos três últimos meses pagos, com a devida descrição de que a despesa é compatível com os fins previstos neste edital.

1.4. Cópia do comprovante de residência do grupo familiar (conta de luz ou água atualizados), ressaltando-se que são vedados candidatos à moradia na CEUPA com grupo familiar residente em Porto Alegre;

1.5. Cópia do comprovante de matrícula atualmente disponibilizado pela instituição de ensino;

1.6. Histórico de integralização do curso, para não calouros,



Casa Estudantil Universitária de Porto Alegre

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 3.404 de 9/7/1970 e pelo Decreto Estadual n.º 20.658 de 7/11/1970 e Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura pelo processo 236.000/70 e Registrado na Secretaria do Trabalho e Ação Social com o n.º 1482.

.... Cópia do comprovante de matrícula e do pagamento de cursinho Pré-vestibular, para vestibulandos;

1.8. Cópia do comprovante de pagamento da Universidade ou comprovante de bolsa, para universitários;

1.9. Cópia da carteira de identidade e do CPF do candidato;

1.10. Cópia da carteira de identidade ou certidão de nascimento de todos os membros do grupo familiar do candidato;

1.11. Apresentação pessoal, contida em documento biográfico digitado e limitado ao tamanho de uma folha preenchida com fonte Arial em tamanho 12, ou, excepcionalmente, manuscrito e não rasurado, no qual, além de um breve relato acerca da vida do candidato e de suas motivações para o ingresso na CEUPA, devem constar quaisquer informações julgadas importantes pelo candidato, mas não contempladas por este edital;

1.12. Ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo II);

1.13. Declaração de ciência e concordância com as normas da CEUPA. (Anexo III)

2. A documentação deverá ser entregue em qualquer uma das três casas componentes da CEUPA (vide rodapé), em envelope tamanho A4 identificado com o nome do candidato, cabendo a qualquer membro da CPAI recebê-la até o dia 01/09/2021, às 22h, ou, **alternativamente, até a mesma data e horário, em formato PDF, discriminando-se o teor de cada arquivo enviado, para o e-mail cpai.ceupa@gmail.com, contanto que o candidato se comprometa a entregar a documentação impressa a um membro da CPAI na primeira oportunidade.**

3. A partir do dia 02 de setembro de 2021, a CPAI entrará em contato via e-mail ou whatsapp para informar o horário da realização da entrevista por meio de videoconferência. As entrevistas por videoconferência acontecerão no dia 12 de setembro de 2021.

3.1 Os(as) candidatos(as) que não tiverem disponibilidade de acesso, conforme assinalado na ficha de inscrição (Anexo II), deverão responder às perguntas enviadas por essa comissão, via e-mail ou whatsapp. As perguntas serão enviadas a partir do dia 02 de setembro de 2021.

4. O envio de documentação faltante, incompleta, não entregue dentro do prazo estabelecido ou o não comparecimento do candidato à entrevista nos horários propostos ensejam a imediata desclassificação do mesmo do processo seletivo, independentemente de justificativa.

5. O resultado parcial do processo seletivo e a lista de espera serão divulgados até o dia 17/09/2021, após a chamada dos candidatos(as) aprovados(as) no processo de seleção, estes

C.N.P.J.: 92.979.293/0001-19

Casa 1: Rua Sarmiento Leite, 1053 – CEP: 90050-170
Casa 2: Rua José do Patrocínio, 648 – CEP: 90050-002
Casa 3: Rua Luiz Afonso, 347 – CEP: 90050-310
Cidade Baixa – Porto Alegre/RS



Casa Estudantil Universitária de Porto Alegre

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 3.404 de 9/7/1970 e pelo Decreto Estadual n.º 20.658 de 7/11/1970 e Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura pelo processo 236.000/70 e Registrado na Secretaria do Trabalho e Ação Social com o n.º 1482.

até o prazo de até sete dias para ocupar a vaga na CEUPA, ressalvadas as disposições regimentais e estatutárias em contrário.

5.1 O candidato contemplado com a moradia estudantil que não ocupar a vaga no prazo estabelecido nas disposições normativas da CEUPA terá seu lugar ocupado pelo candidato melhor ranqueado da lista de espera.

5.2 Devido ao atual contexto de pandemia, cada casa recorre a protocolos e medidas a serem seguidas pelos novos hóspedes e moradores, assim como as pessoas já residentes na CEUPA. As cartilhas estão anexadas no final deste edital, especificando os cuidados a serem tomados em cada casa. (Anexo, V, VI e VII)

5.3 A ocupação na Casa I ocorrerá com um espaço de tempo de 15 dias entre cada candidato(a) selecionado(a), devido às medidas de prevenção tomadas na respectiva casa (Anexo V). Portanto, os(as) candidatos(as) que serão alocados nesta casa terão que aguardar, conforme sua posição no ranqueamento.

6. Os pedidos de recurso deverão ser encaminhados ao e-mail da CPAI (cpai.ceupa@gmail.com) em até 5 dias, contados a partir da data de divulgação do resultado parcial.

7. O resultado final do processo seletivo será publicado após a apreciação de eventuais recursos.

8. Os critérios objetivos e subjetivos da avaliação dos candidatos constam no anexo IV, denominado "critérios objetivos e subjetivos da avaliação dos candidatos."

Ana Paula Centenaro Kramer, Coordenadora da CPAI 2021



Casa Estudantil Universitária de Porto Alegre

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 3.404 de 9/7/1970 e pelo Decreto Estadual n.º 20.658 de 7/11/1970 e Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura pelo processo 236.000/70 e Registrado na Secretaria do Trabalho e Ação Social com o n.º 1482.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE TRABALHO INFORMAL (AUTÔNOMO)

Eu, _____, portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, residente e domiciliado/a na cidade de _____, à rua _____, declaro, para os devidos fins, que não tenho vínculo empregatício, exercendo trabalho informal desde _____, desenvolvendo as seguintes atividades _____, na cidade de _____, recebendo em média R\$ _____ por mês. Declaro, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam as sanções pertinentes.

TESTEMUNHAS: ** apresentar documento de identificação com foto e CPF

1. NOME _____

CPF _____ RG _____

Assinatura _____

2.

NOME _____

CPF _____ RG _____

Assinatura _____

Local e Data: _____, ____/____/____

Assinatura do/a Declarante

Obs: anexar cópia RG e CPF do declarante.

A omissão de informações e a falsa declaração são passíveis de punição assim como fraudes ou falsificação de documentos que visem burlar o processo, serão motivos de desclassificação e exclusão do Programa Auxílio Estudantil, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, conforme a Lei n.º 7.115/1983 e art.299 do Código Penal.

§ Falsidade Ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.



Casa Estudantil Universitária de Porto Alegre

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 3.404 de 9/7/1970 e pelo Decreto Estadual n.º 20.658 de 7/11/1970 e Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura pelo processo 236.000/70 e Registrado na Secretaria do Trabalho e Ação Social com o n.º 1482.

ANEXO II

Ficha de Inscrição Processo Seletivo 2021

Nome do candidato: _____ Idade: ____ Identidade: _____
CPF : _____ Tel:(____) _____ - _____ Naturalidade: _____
E-mail: _____ Data de nascimento: _____
_____/_____/____ Estado Civil: _____ Nome do pai: _____
Nome da mãe: _____
Em caso de emergência chamar: _____ Tel:(____) _____ - _____
Endereço atual: _____
Há quanto tempo reside neste endereço: _____
Há quanto tempo estás em Porto Alegre: _____
Com quem reside atualmente? _____
Trabalha? () Sim () Não Endereço profissional: _____ Tel:(____) _____
- Salário R\$: _____ Possui gastos com moradia? () Sim () Não Se sim, quanto? R\$ _____
Possui gastos com estudo? () Sim () Não Se sim, quanto? R\$ _____
Recebe ajuda financeira da família? () Sim () Não Se sim, quanto? R\$ _____
Renda familiar total: R\$ _____ Quantas pessoas dependem dessa renda: _____ Pré-vestibular: ()
Graduação: () Mestrado: () Doutorado: () Semestre: _____ Instituição: _____
Possui algum tipo de bolsa ou crédito educativo: () Sim () Não
Se sim, qual: _____ Qual porcentagem: _____ Se não, quem custeia seus estudos: _____ Já morou em casa de estudante: () Sim () Não Se sim, qual: _____
Quanto tempo: _____ Endereço: _____

Ficha do grupo familiar

Nome	Parentesco	Idade	Profissão	Renda	Estado Civil

Possui disponibilidade de acesso para entrevista por meio de videoconferência: () Sim () Não

Data de inscrição na CEUPA ____/____/____



Casa Estudantil Universitária de Porto Alegre

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 3.404 de 9/7/1970 e pelo Decreto Estadual n.º 20.658 de 7/11/1970 e Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura pelo processo 236.000/70 e Registrado na Secretaria do Trabalho e Ação Social com o n.º 1482.

Atesto para devidos que as informações declaradas acima são verdadeiras e que em caso de ser selecionado respeitarei e cumprirei o estabelecido no edital de seleção, Estatuto e Regimento Interno, bem como o previsto nas resoluções emitidas pelas comissões na CEUPA, sabendo que esta é uma instituição autônoma, sem fins lucrativos, gerenciadas pelos próprios moradores e de moradia não gratuita.

Assinatura do candidato

Assinatura do membro da CPAI

Porto Alegre, _____ de 2021



Casa Estudantil Universitária de Porto Alegre

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 3.404 de 9/7/1970 e pelo Decreto Estadual n.º 20.658 de 7/11/1970 e Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura pelo processo 236.000/70 e Registrado na Secretaria do Trabalho e Ação Social com o n.º 1482.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM AS NORMAS DA CEUPA

Eu, _____
portador(a) do CPF n.º _____ e registrado(a) no Registro Geral sob
o número _____, candidato(a) a vaga na
CEUPA, declaro estar ciente das disposições normativas constantes no Estatuto e no
Regimento Interno da CEUPA - Casa Estudantil Universitária de Porto Alegre, me
comprometendo a cumpri-las fielmente, me sujeitando, também, às sanções previstas nos
diplomas da instituição, em caso de eventual violação de norma, após o devido
procedimento.

Assinatura do candidato(a)

Data:



Casa Estudantil Universitária de Porto Alegre

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 3.404 de 9/7/1970 e pelo Decreto Estadual n.º 20.658 de 7/11/1970 e Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura pelo processo 236.000/70 e Registrado na Secretaria do Trabalho e Ação Social com o n.º 1482.

ANEXO IV

Critérios Objetivos e Subjetivos da Avaliação dos Candidatos

No presente documento explanam-se os critérios objetivos e subjetivos utilizados para a avaliação e ranqueamento dos candidatos e candidatas à moradia na Casa Estudantil Universitária de Porto Alegre.

1. Entregues todos os documentos requeridos no Edital de Seleção de Novos Moradores da CEUPA do semestre 2021/1 e feita a entrevista por videoconferência ou perguntas a serem enviadas, os candidatos(as) a moradia serão ranqueados em ordem decrescente de pontuação, resultando a pontuação total, de um máximo de 100 pontos, na soma entre a pontuação objetiva e a pontuação subjetiva.
2. A pontuação denominada “objetiva”, especificada nas tabelas abaixo, pode atingir o valor máximo de 70, e corresponde a:

RENDA PER CAPITA	PONTOS (MÁXIMO 35)
ATÉ R\$400,00	35
DE R\$400,01 A R\$700,00	30
DE R\$700,01 A R\$900,00	25
DE R\$900,01 A R\$1.100,00	20
DE R\$1.100,01 A R\$1.300,00	15
DE R\$1.300,01 A R\$1.500,00	10
ACIMA DE R\$1.500,00	0



Casa Estudantil Universitária de Porto Alegre

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 3.404 de 9/7/1970 e pelo Decreto Estadual n.º 20.658 de 7/11/1970 e Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura pelo processo 236.000/70 e Registrado na Secretaria do Trabalho e Ação Social com o n.º 1482.

ENSINO	PONTOS (MÁXIMO 12)
Completamente pago pelo candidato ou ou bolsa parcial	12
Pública ou bolsa integral	9
Pré-vestibular	6
Mestrado	3
Doutorado	0

REGIÃO	PONTOS (MÁXIMO 11)
Região Metropolitana	6
Outras regiões	11

INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO	PONTOS (MÁXIMO 12)
Até 20% do curso concluído	12
Entre 21% e 40% do curso concluído	9
Entre 41% e 60% do curso concluído	6
Entre 61% e 80% do curso concluído	3
Acima de 81% do curso concluído	0

3. Excepcionalmente a parte subjetiva da seleção de novos moradores 2021/1 será composta apenas por uma entrevista, a qual será realizada por videoconferência ou



Casa Estudantil Universitária de Porto Alegre

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 3.404 de 9/7/1970 e pelo Decreto Estadual n.º 20.658 de 7/11/1970 e Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura pelo processo 236.000/70 e Registrado na Secretaria do Trabalho e Ação Social com o n.º 1482.

perguntas a serem enviadas por e-mail ou whatsapp, conforme disponibilidade de acesso do candidato(a). A entrevista ocorrerá dia 12 de Setembro de 2021. Cada candidato será entrevistado individualmente. As perguntas serão disponibilizadas aos candidatos(as) a partir do dia 02 de Setembro.

3.1. Caberá à CPAI estabelecer as perguntas a serem realizadas, as quais obedecerão a um mínimo de discrição e condescendência, a fim de evitar ao candidato quaisquer tipos de desconfortos ou constrangimentos desnecessários;

3.2 Eventuais pendências sanáveis em relação à documentação podem ser solucionadas durante a entrevista, cabendo ao candidato ou candidata comunicar aos avaliadores sua situação;

3.3 Após a entrevista os candidatos ou candidatas deverão elaborar uma breve avaliação do processo seletivo;

3.4 O horário da entrevista do candidato será combinado via e-mail ou whatsapp informado, a partir do dia 02 de setembro de 2021.

4. Notas de 0 a 30 serão atribuídas aos candidatos ou candidatas por cada membro da CPAI que o avaliar. A nota subjetiva do candidato corresponderá à média aritmética das notas dadas pelos membros da CPAI que efetuarem a avaliação.

5. Dar-se-á inescusável preferência à vaga na CEUPA ao candidato ou candidata que agregar o maior número de pontos, após a soma prevista no item "1" do presente documento.

Ana Paula Centenaro Krämer, Coordenadora da CPAI - CEUPA

Porto Alegre, 22 de Julho de 2021



Casa Estudantil Universitária de Porto Alegre

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 3.404 de 9/7/1970 e pelo Decreto Estadual n.º 20.658 de 7/11/1970 e Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura pelo processo 236.000/70 e Registrado na Secretaria do Trabalho e Ação Social com o n.º 1482.

ANEXO V

Protocolo para o recebimento de hóspedes e novos moradores durante a pandemia resultando da COVID-19 - CASA I

I - O hóspede ou o novo morador será orientado a se instalar em um quarto de maneira isolada (não compartilhando por determinado período o quarto com outro morador). II - O período de quarentena, após a entrada do hóspede ou do novo morador é de 14 dias, sendo possível a reorientação deste a um quarto coletivo após o período estabelecido. III - O novo hóspede ou o novo morador deve utilizar máscara em todos os momentos em que estiver utilizando áreas comuns da casa: pátio, cozinha, sala de estar, sala de estudos e banheiros.

IV - Após o uso das áreas compartilhadas durante o período de quarentena, é necessária a higienização com desinfetante dos objetos e superfícies aos quais o hóspede ou o novo morador entrou em contato, sendo esta de sua própria responsabilidade.

V - A entrada de novos moradores, após seleção regular, será por meio da ordem de seleção decidida pela CPAI.

Coordenação da Casa I

Porto Alegre, 23 de julho de 2021.

C.N.P.J.: 92.979.293/0001-19
Casa 1: Rua Sarmiento Leite, 1053 – CEP: 90050-170
Casa 2: Rua José do Patrocínio, 648 – CEP: 90050-002
Casa 3: Rua Luiz Afonso, 347 – CEP: 90050-310
Cidade Baixa – Porto Alegre/RS



Casa Estudantil Universitária de Porto Alegre

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 3.404 de 9/7/1970 e pelo Decreto Estadual n.º 20.658 de 7/11/1970 e Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura pelo processo 236.000/70 e Registrado na Secretaria do Trabalho e Ação Social com o n.º 1482.

Cartilha de Cuidados - Covid-19 - CASA I

As seguintes medidas são baseadas no conhecimento público sobre a pandemia e possuem níveis de eficácia atestados por autoridades na prevenção à contaminação por COVID-19. Desta forma, orienta-se que os moradores sigam tais hábitos:

- Higienização regular das mãos, principalmente após usar as áreas comuns;
- Manter uma distância de pelo menos um metro das pessoas;
- Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Se tocar, procurar sempre higienizar as mãos antes de fazê-lo;
- Evitar cumprimentos (abraços, beijos e apertos de mãos);
- Tapar a boca ao tossir e ao espirrar;
- Evitar aglomerações e sair de casa somente quando necessário;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal (celular, garfo, faca, colher, copo, xícara, prato, garrafa de água, pente, escova, escova de dentes, óculos, entre outros);
- Realizar higiene de pacotes e embalagens levados para dentro das dependências da casa;

Uso de máscaras com mais garantia de proteção respiratória (padrão N95 ou PFF2 ou PFF3, ou equivalente), mas caso não possuir os modelos citados fazer uso de duas máscaras de pano - principalmente quando em ambientes com maior taxa de circulação do vírus, aqueles fechados onde o ar não circula e onde não é possível respeitar o distanciamento social (evitar terminais de ônibus, pois possuem mais risco de contaminação).

Fonte: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/como-se-proteger>

Orientações específicas contidas nas atas de reuniões da Casa I - CEUPA:

Uso de máscaras nas áreas comuns da casa, a saber: cozinha, sala de estudos, sala de estar, banheiros e pátio ao apresentar sintomas similares aos do COVID-19 ou suspeita do mesmo. Neste caso é recomendado utilizar as áreas comuns quando não houver outros moradores utilizando-as;

Evitar o contato e aproximação com outros moradores ao apresentar sintomas similares aos do COVID-19;



Casa Estudantil Universitária de Porto Alegre

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 3.404 de 9/7/1970 e pelo Decreto Estadual n.º 20.658 de 7/11/1970 e Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura pelo processo 236.000/70 e Registrado na Secretaria do Trabalho e Ação Social com o n.º 1482.

O recebimento de visitas pelos moradores deve ser reduzido, para uma ou duas vezes na semana, e evitado conforme o possível, sendo necessário a assinatura do mesmo com o nome da visita e a data de entrada e saída na Lista de Visitas do mural; Em caso de exceções (ultrapassagem de duas visitas por semana) a coordenação e o grupo geral da casa deve ser acionado;

Higienização dos objetos utilizados, sendo recomendado o uso de desinfetante para superfícies.

Fonte: Ata de 18/10/2020 e 24/05/2021.

Coordenação da Casa I

Porto Alegre, 23 de julho de 2021.



Casa Estudantil Universitária de Porto Alegre

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 3.404 de 9/7/1970 e pelo Decreto Estadual n.º 20.658 de 7/11/1970 e Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura pelo processo 236.000/70 e Registrado na Secretaria do Trabalho e Ação Social com o n.º 1482.

ANEXO VI

Protocolo de hospedagem na Casa II

1. Preenchimento do formulário de saúde a ser anexado à documentação de ingresso ao contrato de hospedagem;
2. Obrigatoriedade do hóspede de lavar as roupas quando chegar (mesmo que seja o dia de outro morador);
3. Tirar a temperatura com termômetro no momento de ingresso do hóspede e nos 2 dias posteriores à sua entrada (a preencher no formulário);
4. Todos os procedimentos ANTERIORES à mudança definitiva do hóspede deverão ser realizados no pátio da casa, na presença do coordenador, com uso de máscara e álcool em gel.

Formulário de saúde para hospedagem na Casa II

Nome: _____

RG: _____

_____ Data de entrada na casa: _____ N° do quarto: _____

O hóspede foi vacinado para COVID-19 até a data de entrada na casa? () Sim () Não O hóspede realizou algum teste de COVID-19 nos últimos 30 dias? () Não () Sim _____

Registro de medição de temperatura corporal:

Dia 1: _____

Dia 2: _____

Dia 3: _____

Ao assinar este documento, o hóspede se compromete em **1)** respeitar os acordos internos referentes à entrada de visitantes na casa; **2)** higienizar suas roupas e bens pessoais; **3)** verificar a temperatura corporal durante três dias posteriores à entrada na casa, para preenchimento do formulário de saúde.

Porto Alegre, _____

Coordenação da Casa II

Hóspede

C.N.P.J.: 92.979.293/0001-19
Casa 1: Rua Sarmiento Leite, 1053 – CEP: 90050-170
Casa 2: Rua José do Patrocínio, 648 – CEP: 90050-002
Casa 3: Rua Luiz Afonso, 347 – CEP: 90050-310
Cidade Baixa – Porto Alegre/RS



Casa Estudantil Universitária de Porto Alegre

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 3.404 de 9/7/1970 e pelo Decreto Estadual n.º 20.658 de 7/11/1970 e Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura pelo processo 236.000/70 e Registrado na Secretaria do Trabalho e Ação Social com o n.º 1482.

ANEXO VII

CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DA RECEPÇÃO DE HÓSPEDES NA CASA III

Conforme reunião de casa do dia trinta e um de março de dois mil e vinte e um, a Casa III da CEUPA aprovou a entrada de novos hóspedes nas dependências da casa. Fica afirmado, no entanto, que essa entrada se dará mediante os seguintes indicativos:

I - Redução em 75% a 80% do número de vagas da casa em um primeiro momento, para que não haja superlotação e conseqüente risco de contaminação pelo vírus. As vagas ficarão distribuídas de acordo com o que o esquema a seguir apresenta:

Relação de vagas	Capacidade máxima	Capacidade reduzida	Vagas ocupadas e disponíveis
Superior	Onze vagas	Nove vagas	- Oito vagas ocupadas* / 1 vaga disponível
Apartamento 1	Quatro vagas	Três vagas	- Uma vaga ocupada / Duas disponíveis
Apartamento 2	Quatro vagas	Três vagas	- Duas vagas ocupadas / Uma disponível
Apartamento 3	Cinco vagas	Quatro vagas	- Quatro vagas ocupadas / Zero disponíveis
Apartamento 4	Cinco vagas	Quatro vagas	- Duas Vaga ocupadas / Duas disponíveis
TOTAL:	29	23	- 6 VAGAS DISPONÍVEIS AO TODO



Casa Estudantil Universitária de Porto Alegre

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 3.404 de 9/7/1970 e pelo Decreto Estadual n.º 20.658 de 7/11/1970 e Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura pelo processo 236.000/70 e Registrado na Secretaria do Trabalho e Ação Social com o n.º 1482.

*

O cálculo leva em consideração as vagas de Camila e Tiago ainda.

O critério de redução das vagas se mantém até segunda ordem, onde a casa decidirá em aumentar o número de vagas novamente.

II - Aprovação, em assembleia de casa, do documento denominado “Cartilha de Cuidados - COVID-19”. A partir da aprovação, a adoção das medidas será obrigatória a todos os moradores da casa III. Novos hóspedes se obrigarão a seguir as condutas previstas na cartilha desde a assinatura do contrato de hospedagem, no qual haverá uma cláusula descrevendo a obrigatoriedade de o novo morador temporário obedecer às normas previstas no documento orientativo e suas respectivas atualizações. A cartilha será disponibilizada pela via eletrônica e nos murais da casa. Os hóspedes assinarão o termo na constância da assinatura do contrato de hospedagem.

III - Continuidade na observação das medidas previstas no documento “Protocolo - Recebimento de Não Associados”. Novos moradores temporários se comprometerão a seguir o protocolo a partir da assinatura do contrato de hospedagem, no qual haverá uma cláusula prevendo a necessidade da adoção das condutas. O protocolo será disponibilizado pela via eletrônica e nos murais da casa.

Observações:

É pouco efetivo exigir que novos moradores temporários apresentem teste negativo de COVID-19, já que este, infelizmente, não é suficientemente eficiente para definir balizas quanto ao risco de contaminação apresentado aos demais moradores da casa, pois:

(1) entre o tempo do teste ser feito e a entrada propriamente do hóspede na casa (que pode ser estendida por diversos fatores não previstos) a pessoa poderá ser contaminada; (2) existe a possibilidade de o candidato a hospedagem forjar um resultado negativo e a coordenação não está apta a confirmar a veracidade do documento;



Casa Estudantil Universitária de Porto Alegre

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 3.404 de 9/7/1970 e pelo Decreto Estadual n.º 20.658 de 7/11/1970 e Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura pelo processo 236.000/70 e Registrado na Secretaria do Trabalho e Ação Social com o n.º 1482.

(3) é incongruente que este tipo de testagem seja exigida somente dos hóspedes, já que não houve exigência da testagem para moradores que se afastaram da CEUPA por longos períodos

(4) escassez de recursos financeiros: eventual reembolso de múltiplos testes impactaria demais a saúde financeira da casa.

PROCEDIMENTO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS ADOTADAS EM COMBATE A COVID-19 - Protocolo de Recebimento de Não Associados e Cartilha de Cuidados - COVID-19

Por serem documentos aprovados em assembleia de casa, é obrigatório que os atuais moradores os obedeçam. Quanto aos novos hóspedes, serão incluídas cláusulas no contrato referindo a necessidade de seguirem as normativas.

Eventuais descumprimentos das normas sujeitarão os associados à advertência ou exclusão, dependendo da hipótese (gravidade/reincidência).

Coordenação da Casa III

Porto Alegre, 01 de julho de 2021.



Casa Estudantil Universitária de Porto Alegre

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 3.404 de 9/7/1970 e pelo Decreto Estadual n.º 20.658 de 7/11/1970 e Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura pelo processo 236.000/70 e Registrado na Secretaria do Trabalho e Ação Social com o n.º 1482.

Protocolo para o Recebimento de não Associados - CASA III

De acordo com o interesse dos moradores da Casa III da CEUPA, modulada pelas restrições advindas da pandemia do COVID - 19, encaminhou-se em reunião de casa do dia seis de outubro de dois mil e vinte que se protocolasse o procedimento de recebimento não associados.

O acesso de não moradores da Casa III nas dependências da moradia deve obedecer ao seguinte regramento:

I - O morador que pretender o recebimento de uma visita deve questionar a pessoa sobre o seu estado de saúde e respeito às normas básicas do isolamento social, bem como dar nota destas informações a todos os seus colegas de apartamento que possam vir a ter contato físico com o convidado com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, bem como obter a anuência da maioria deles.

II - A coordenação da Casa poderá, após ouvir as razões dos moradores do apartamento, autorizar a entrada dos visitantes nos seguinte casos:

- a) Nos casos em que o anfitrião avisar seus colegas do recebimento da visita com antecedência de 24h, mas ter resposta negativa.

III - Convidados podem acessar ou permanecer na casa III sem a anuência da coordenação ou dos colegas de apartamento do anfitrião nos seguintes casos:

- a) Tratando-se de visita breve na qual o(s) convidado(s) permanecem no pátio da CEUPA - entende-se por pátio a área entre a fachada da casa III da CEUPA e a grade concorrente à calçada.
- b) Tratando-se de emergência, na qual seja posto em risco a integridade física, psíquica ou patrimonial do morador.
- c) Nos casos em que o anfitrião tente contato com os seus colegas de apartamento e não seja respondido dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

IV- Prestadores de serviços possuem acesso irrestrito às áreas em que precisem



Casa Estudantil Universitária de Porto Alegre

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 3.404 de 9/7/1970 e pelo Decreto Estadual n.º 20.658 de 7/11/1970 e Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura pelo processo 236.000/70 e Registrado na Secretaria do Trabalho e Ação Social com o n.º 1482.

circular ou permanecer para a efetivação de seu trabalho, desde que estejam sob a supervisão de pelo menos um morador(a) e utilize máscara;

§1º - Cada morador pode receber até duas visitas por vez;

§2º - O anfitrião é obrigado a fornecer aos seus convidados materiais para higienização, bem como, caso solicitado por seus colegas de apartamento, requisitar aos seus convidados que não retirem a máscara enquanto o/a visitante estiver nas dependências da CEUPA; §3º A circulação do visitante será, preferencialmente restrita ao apartamento do morador responsável e às áreas externas, de modo a evitar a circulação da pessoa externa em áreas nas quais se encontrem pessoas de outro apartamento;

§4º Este regulamento será eficaz por 30 dias, contados a partir de sua aprovação em assembleia de casa. Após este período ele deve ser revisado, a fim de que as normas estabelecidas sejam compatíveis com as estabelecidas pelo regime do isolamento social em vigor no Rio Grande do Sul;

ALTERAÇÃO: 60 DIAS.

§5º O morador que se sentir lesado ou desrespeitado pelo não cumprimento do regramento por colegas ou visitantes deverá se reportar através de e-mail à coordenação da Casa III. Após análise da reclamação/denúncia a coordenação tentará mediar o conflito, e, sendo esta medida ineficaz, deve encaminhar o caso à CPAI, a qual poderá aplicar uma advertência ao violador da norma.

1 - Conforme a disposição do Art. 62 do Regimento Interno da CEUPA, aquele que agir contrariamente ao estatuto, ao regimento interno e as determinações do órgãos competentes da CEUPA, incorre em infração.

2 - Conforme a disposição do Art. 71 do Regimento Interno da CEUPA, o anfitrião pode ser penalizado pela má conduta de seu convidado.



Casa Estudantil Universitária de Porto Alegre

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 3.404 de 9/7/1970 e pelo Decreto Estadual n.º 20.658 de 7/11/1970 e Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura pelo processo 236.000/70 e Registrado na Secretaria do Trabalho e Ação Social com o n.º 1482.

3 - Dúvidas e comunicados devem ser encaminhados ao e-mail da Coordenação, qual seja: ceupacasa03@gmail.com . Em caso de extrema urgência, canais de WhatsApp dos membros da Coordenação podem ser utilizados, sem prejuízo do envio de e-mail.

Coordenação da Casa III

Porto Alegre, 01 de julho de 2021.

C.N.P.J.: 92.979.293/0001-19
Casa 1: Rua Sarmiento Leite, 1053 – CEP: 90050-170
Casa 2: Rua José do Patrocínio, 648 – CEP: 90050-002
Casa 3: Rua Luiz Afonso, 347 – CEP: 90050-310
Cidade Baixa – Porto Alegre/RS



Casa Estudantil Universitária de Porto Alegre

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 3.404 de 9/7/1970 e pelo Decreto Estadual n.º 20.658 de 7/11/1970 e Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura pelo processo 236.000/70 e Registrado na Secretaria do Trabalho e Ação Social com o n.º 1482.

Cartilha de Cuidados - Covid-19 - CASA III

As seguintes medidas são de conhecimento público e possuem níveis de eficácia atestados por autoridades na prevenção à contaminação por COVID-19. Assim, define-se que devem ser adotadas por todos os moradores e novos moradores temporários, a fim de diminuir, com medidas simples, o risco de contágio.

- Higienizar as mãos após frequentar locais de uso comum e com maior risco de contágio, quais sejam: banheiro e cozinha;
- Higienizar as mãos ao ingressar nas dependências da casa III;
- Tapar a boca ao tossir e espirrar.

Além disso, é recomendável que os moradores sigam as seguintes recomendações:

CUIDADO COM OS AMBIENTES DE CONVÍVIO

- ❖ Maçanetas, corrimãos, mesas e cadeiras de uso comum devem ser limpos diariamente (2x ao dia) com álcool a 70° ou uma solução desinfetante;
- ❖ Garantir o descarte adequado de resíduos (em uma lixeira com tampa); lixeiras estas que devem ser esvaziadas regularmente, sobretudo se contiverem lenços e materiais utilizados para a expectoração ou higiene da tosse.
- ❖ Desinfetar também os objetos (em caso de móveis e equipamentos, usar álcool 70° e/ou desinfetante) e os alimentos;
- ❖ Garantir suprimentos adequados para higienizar as mãos com uma fórmula à base de álcool 70° e disponibilidade de sabão e água limpa nas dependências dos apartamentos;
- ❖ Os ambientes devem estar sempre arejados com as janelas abertas para a

circulação de ar.



Casa Estudantil Universitária de Porto Alegre

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 3.404 de 9/7/1970 e pelo Decreto Estadual n.º 20.658 de 7/11/1970 e Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura pelo processo 236.000/70 e Registrado na Secretaria do Trabalho e Ação Social com o n.º 1482.

- ❖ Diminuir o uso de condicionadores de ar ao estritamente necessário (como aquecedores, por exemplo).

CUIDADOS PESSOAIS

- ❖ Praticar a higiene das mãos em TODOS os momentos possíveis;
- ❖ Manter uma distância de pelo menos um metro das pessoas;
- ❖ Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Se tocar, procurar sempre higienizar as mãos antes de fazê-lo;
- ❖ Evitar cumprimentos (abraços, beijos e apertos de mãos);

- ❖ Evitar aglomerações e sair procurar sair de casa somente quando necessário;
 - ❖ Não compartilhar objetos de uso pessoal (celular, garfo, faca, colher, copo, xícara, prato, garrafa de água, pente, escova, escova de dentes, óculos, entre outros);
 - ❖ Realizar higiene de pacotes e embalagens levados para dentro das dependências da casa;
 - ❖ Uso de máscaras com mais garantia de proteção respiratória (padrão N95 ou PFF2 ou PFF3, ou equivalente), mas caso não possuir os modelos citados fazer uso de duas máscaras de pano - principalmente quando em ambientes com maior taxa de circulação do vírus, aqueles fechados onde o ar não circula e onde não é possível respeitar o distanciamento social (evitar terminais de ônibus, pois possuem mais risco de contaminação).

PRODUTOS QUE PODERÃO SER UTILIZADOS PARA NA HIGIENIZAÇÃO DOS AMBIENTES E OBJETOS



Casa Estudantil Universitária de Porto Alegre

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 3.404 de 9/7/1970 e pelo Decreto Estadual n.º 20.658 de 7/11/1970 e Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura pelo processo 236.000/70 e Registrado na Secretaria do Trabalho e Ação Social com o n.º 1482.

- Hipoclorito de sódio (água sanitária) e água oxigenada (peróxido de hidrogênio).
- ❖ Para preparar o hipoclorito de sódio dentro da concentração ideal para

desinfecção: Medir 50 ml de água sanitária, equivalente a um terço de um copo lagoinha (americano); Colocar a água sanitária em um recipiente de 1 litro com tampa e completar o volume com água filtrada até a marca de 1 litro; O tempo de contato para alcançar a desinfecção é de dez minutos.

TEMPO DE PERMANÊNCIA DO VÍRUS NA SUPERFÍCIES DE OBJETOS ❖ Aço inoxidável: 72h (3 dias);

- ❖ Plástico: 72h (3 dias);
- ❖ Papelão: 24h;
- ❖ Cobre: 4h;
- ❖ Aerossóis/poeira: 40min a 2:30h.

ADENDO

- ❖ Respeitar as regras já acertadas anteriormente pelos moradores da casa.

REFERÊNCIAS

<https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/como-se-proteger>

<https://drive.google.com/file/d/1MVtnQHbq2tP-IYdsK-d5T4rm9u3hWlu-/view?usp=sharing>

<https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2021/06/30/terminais-de-onibus-sao-locais-com-maior-risco-de-contaminacao-por-covid-19-aponta-estudo-da-fiocruz-no-recife.ghtml>

Coordenação da Casa III

Porto Alegre, 01 de julho de 2021

C.N.P.J.: 92.979.293/0001-19
Casa 1: Rua Sarmiento Leite, 1053 – CEP: 90050-170
Casa 2: Rua José do Patrocínio, 648 – CEP: 90050-002
Casa 3: Rua Luiz Afonso, 347 – CEP: 90050-310
Cidade Baixa – Porto Alegre/RS